ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

fício N.

PROJETO DE LEI Nº 25/67.....

CONCEDE AO COLETOR DE MAJOR VIEIRA, UMA PERCENTAGEM SOBRE A ARRECADAÇÃO DO ICM DEVIDO AO MUNICIPIO.

SEBASTIÃO GREIN COSTA, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º)- Fica concedida ao Coletor Estadual de Major Vieira, para o exercicio de 1968, uma percentagem sôbre a arrecadação do ICM, devido ao municipio, de conformidade com a tabéla abaixo:
Arrecadação mensal até Ncr$ 1.2oo (Um mil e duzentos cruzeiros novos) - 0 % (Zéro por cento)
De Ncr$ 1.2oo (Um mil e duzentos cruzeiros novos) a Ncr$ 3.ooo (Três mil cruzeiros novos) - 3 % (três por cento).
De mais de Ncr$ 3.ooo (três mil cruzeiros novos) - 4 % (quatro por cento).

Parágrafo único- Para efeito de cálculo da percentagem referida nêste artigo, será considerada sómente a arrecadação efetuada pela Coletoria local.

Art. 2º)- A percentagem a que se refere o artigo 1º da presente lei, será paga na Prefeitura Municipal, no final de cada mês verificado o total creditado pela Coletoria Estadual à Prefeitura Municipal.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, 7 de dezembro de 1967.

SEBASTIÃO GREIN COSTA
Prefeito Municipal.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARA DAR PARECER.
Em 7 de 12 de 1967.
PRESIDENTE